

LEI Nº 756/2018

GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS
JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura para que fosse dado a devida publicidade Sta. Cruz de Goiás 13/12/18

Sec. de Administração

Santa Cruz de Goiás, 13 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação da Administração Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

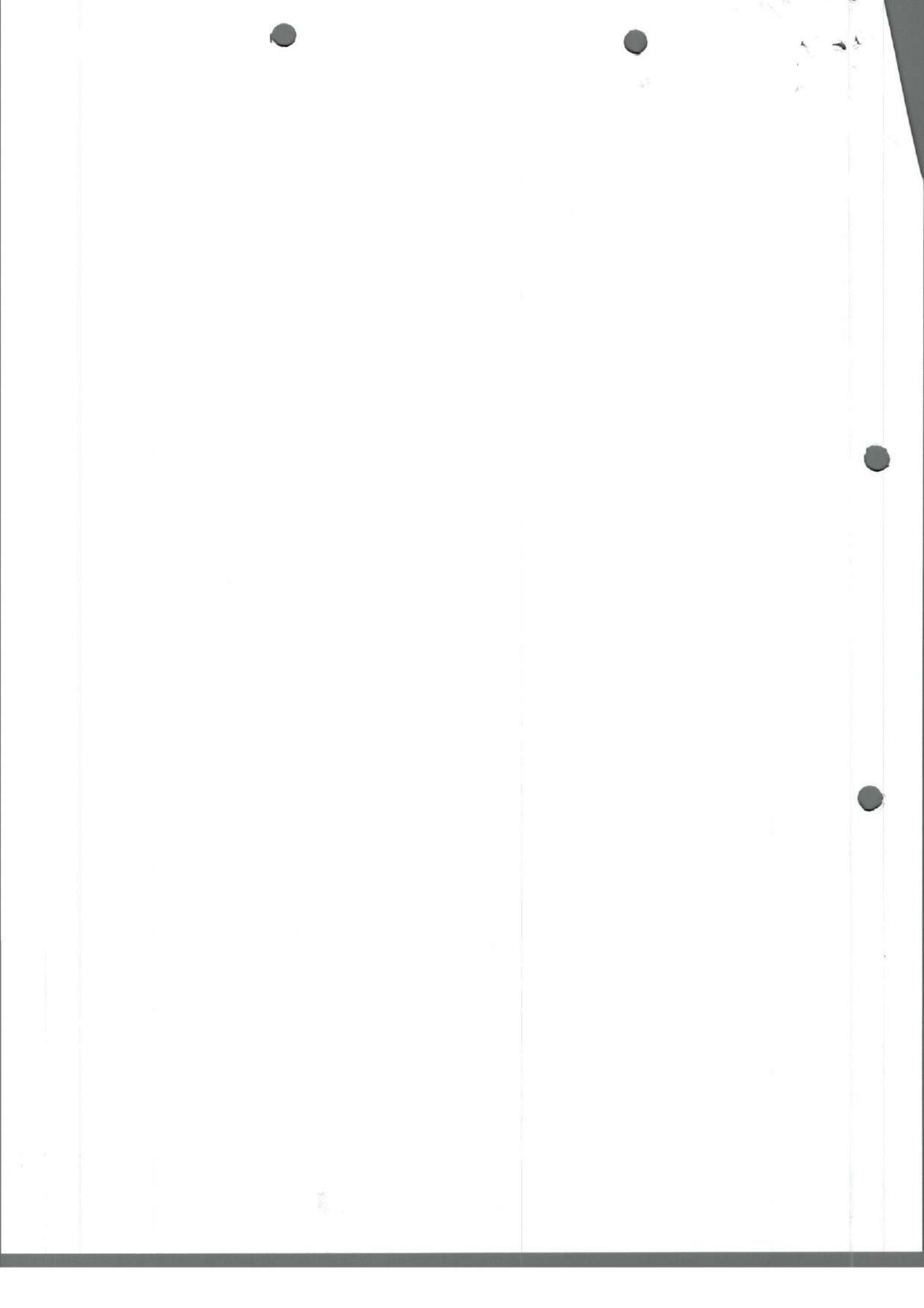
Art. 2º - O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

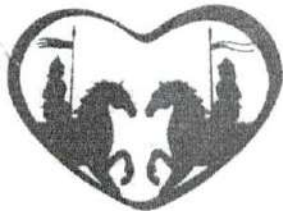
- I- Plano Plurianual de Investimentos;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamento Anual.

Art. 3º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 4º - A Administração Municipal de Santa Cruz de Goiás, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das suas diversas unidades organizacionais.







GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Art. 5º - A Administração Municipal de Santa Cruz de Goiás recorrerá sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município de Santa Cruz de Goiás estabelecerá os critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais a Administração Pública Municipal de Santa Cruz de Goiás, disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e Indireta. A Administração Direta é integrada segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

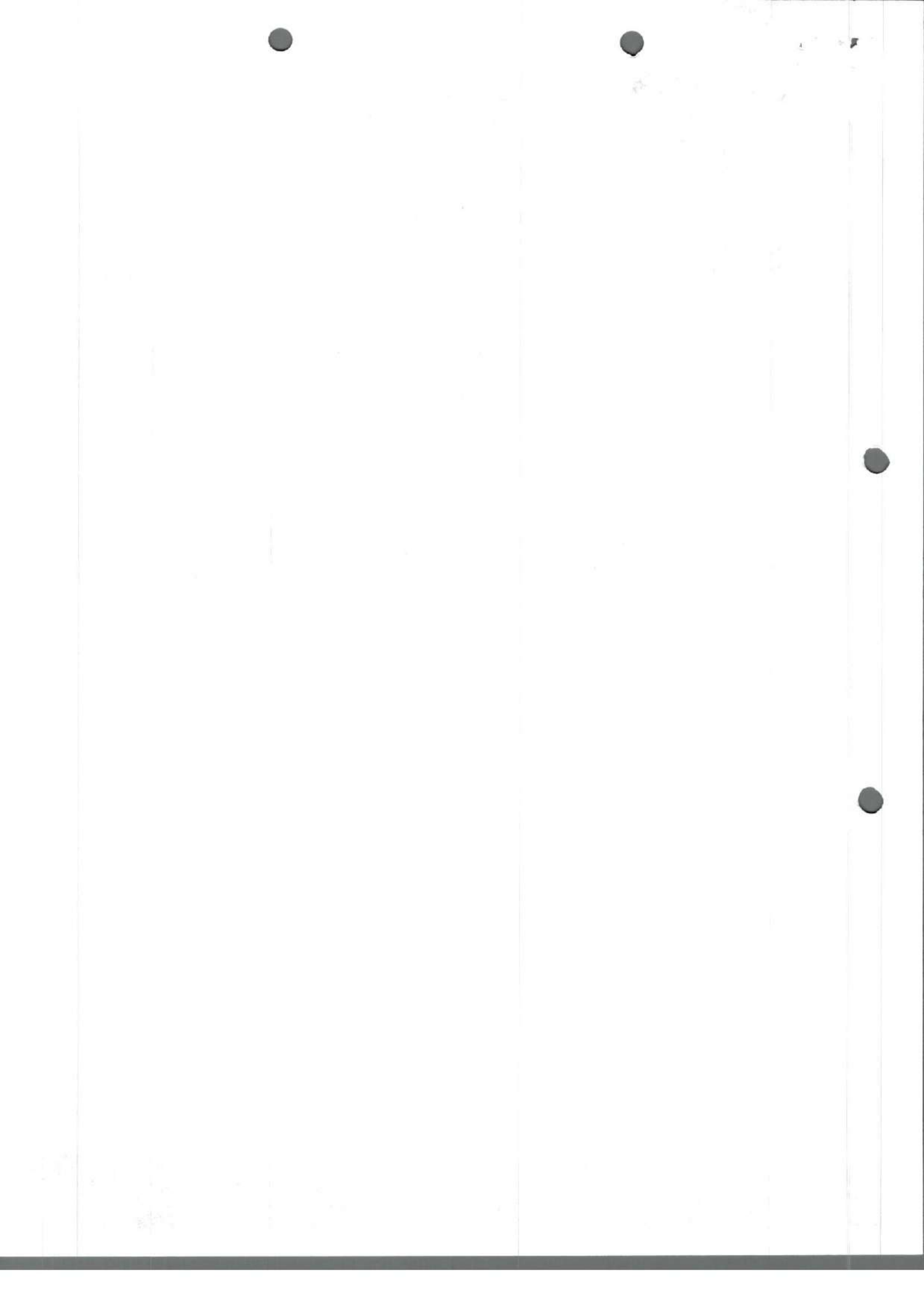
§ 1º - O Poder Executivo será Exercido pelo Prefeito Municipal.

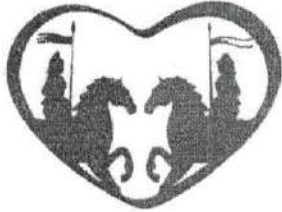
§ 2º - Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, os Secretários, Assessores e as Chefias nos diversos níveis nos termos desta Lei.

§ 3º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades de Gestão Pública Municipal, executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de Deliberação, Consulta e Orientação ao Prefeito Municipal nas suas Atividades Administrativas;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio direto ao Prefeito Municipal, para o Desempenho de Funções Auxiliares, Coordenação e controle de assuntos e programas Inter Secretarias.





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

III - Secretarias Municipais como órgãos de Assessoria, Coordenação e Execução para o Planejamento, Comando, Fiscalização, Controle e Orientação Normativa do Poder Executivo.

Art. 8º - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Goiás compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I – ORGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. FUNDEB:

- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Urbanismo;
- h) Conselho Gestor do Fundo de Agricultura;
- i) Conselho Municipal do Fundo do Meio Ambiente;
- j) Conselho Municipal de Cultura;
- l) Conselho Municipal da Saúde;
- m) Conselho de Turismo de Santa Cruz de Goiás.

II- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

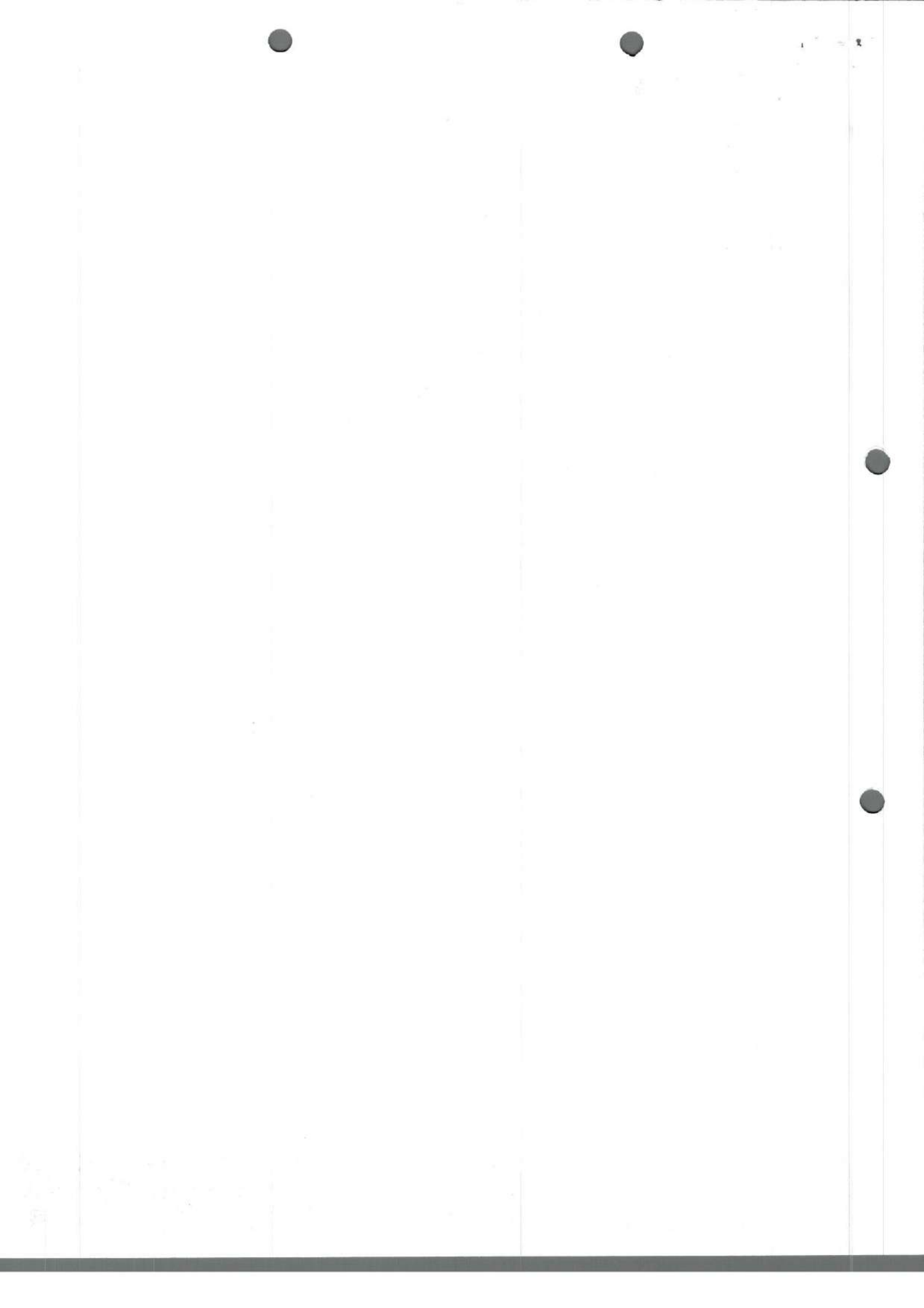
1 - GABINETE DO PREFEITO

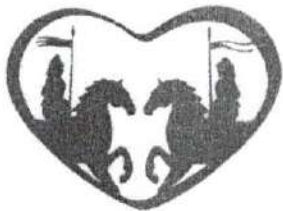
- 1.1 - Chefia de Gabinete;
- 1.2 - Subprefeitura do Distrito de Santo Antônio da Esperança;
- 1.3 - Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- 2.1 - Setor de Apoio Operacional.

III- ORGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO:

- 1.1 - Comissão de Licitação;
- 1.1.1 - Assessoria Adjunta do Processo Licitatório;
- 1.2 - Diretoria de Recursos Humanos;
- 1.3 - Gerência Municipal do Banco do Povo;
- 1.4 - Assessoria Adjunta da Secretaria de Administração;
- 1.5 - Departamento de Compras e Abastecimento;
- 1.6 - Departamento de Controle Patrimonial;
- 1.7 - Divisão de Protocolo e Arquivo;
- 1.8 - Setor de Portaria e Zeladoria.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.1 - Diretoria de Contabilidade;
- 2.2 - Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização.

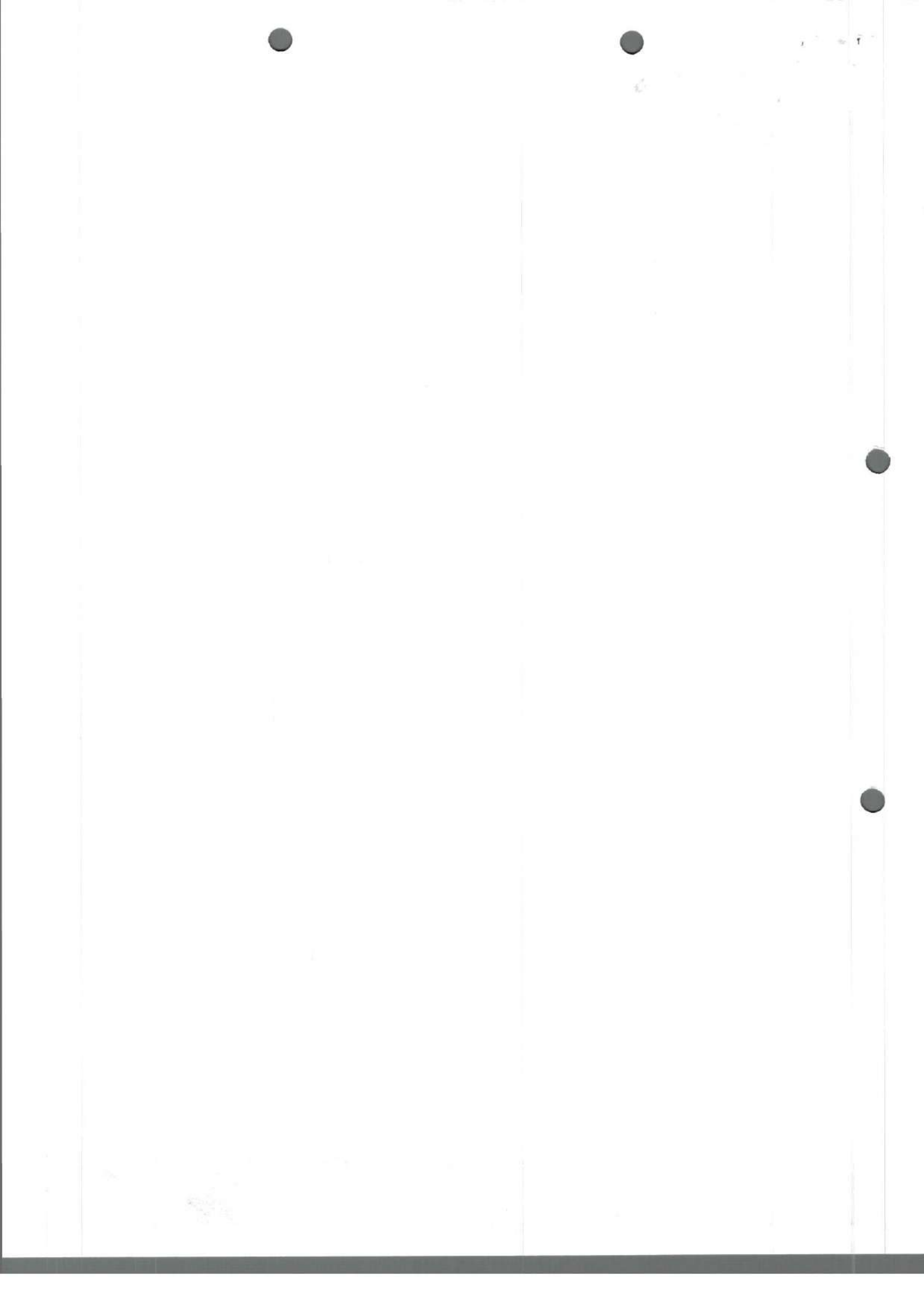
IV - ORGÃOS DE EXECUÇÃO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.1 - Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEB;
- 1.2 - Diretoria de Planejamento e Avaliação;
- 1.3 - Diretoria Escolar;
- 1.4 - Coordenadoria do Transporte Escolar;
- 1.5 - Assessoria Adjunta da Secretaria de Educação;
- 1.6 - Coordenação de Manutenção;
- 1.7 - Coordenação do Restaurante Escolar;
- 1.8 - Divisão de Apoio à Unidades Escolares;
- 1.9 - Divisão de Apoio a Eventos Escolares;
- 1.10 - Setor de Apoio Operacional.

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1- Gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2- Assessoria Adjunta da Secretaria de Saúde;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

- 2.3 - Departamento de Controle do Transporte;
- 2.4 - Departamento de Triagem e Encaminhamento;
- 2.5 - Departamento de Almojarifado;
- 2.6 - Departamento de Manutenção da Frota;
- 2.7 - Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;
- 2.7.1 - Divisão de Recepção e Triagem;
- 2.7.2 - Divisão de Zeladoria;
- 2.7.3 - Divisão de Copa e Cozinha;
- 2.7.4 - Divisão de Vigilância;
- 2.8 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- 2.8.1 - Setor de Recepção e Encaminhamento;
- 2.9 - Vigilância Sanitária.

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

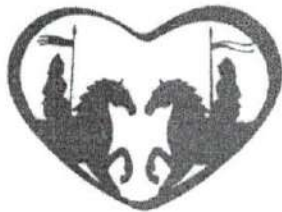
- 3.1- Diretoria de Estradas Municipais de Rodagem;
- 3.2 - Gerência da Oficina Mecânica;
- 3.3 - Coordenação da Garagem;
- 3.4 - Coordenação de Suprimento do Almojarifado;
- 3.5 - Coordenação do Maquinário;
- 3.6 - Setor de Apoio Operacional;
- 3.7 - Setor de Zeladoria e Vigilância.

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DA MULHER

- 4.1 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4.2 - Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- 4.3 - Gestão do Fundo Municipal de Política Sobre Drogas;
- 4.4 - Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- 4.5 - Coordenação do Programa Bolsa Família;
- 4.6 - Assessoria Adjunta da Secretaria de Assistência Social;
- 4.7 - Divisão de Acompanhamento de Atendimento Social;
- 4.8 - Setor de Apoio Operacional.

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

- 5.1 - Gestão do Fundo Municipal de Agricultura;
- 5.2 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 5.3 - Assessoria Técnica da Secretaria de Agricultura;
- 5.4 - Setor de Apoio Operacional.
- 5.5 – Setor de Controle de Parques Municipais

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

- 6.1 - Gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- 6.2 - Divisão de Eventos;
- 6.3 - Setor de Apoio Operacional.

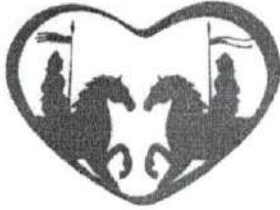
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

- 7.1 - Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo;
- 7.2 - Diretoria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública;
- 7.3 - Divisão de Serviços Urbanos;
- 7.4 - Setor de Varrição e Coleta de Lixo;
- 7.5 - Setor de Roçagem;
- 7.6 - Setor de Reparos e Consertos;
- 7.7 - Setor de Apoio Operacional;
- 7.8 - Setor de Almoxarifado;
- 7.9 - Setor de Zeladoria.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - São competências comuns dos dirigentes dos Órgãos: assistir o Chefe do Poder Executivo no trato de questões atinentes a cada área de atuação; tomar providências e iniciativas no desempenho das atividades do Órgão; promover a modernização dos métodos de trabalho; efetivar pesquisas de dados, informações técnicas, sua consolidação e divulgação entre os demais órgãos; e oferecer pareceres em assuntos técnicos administrativos, referentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SEÇÃO I



GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

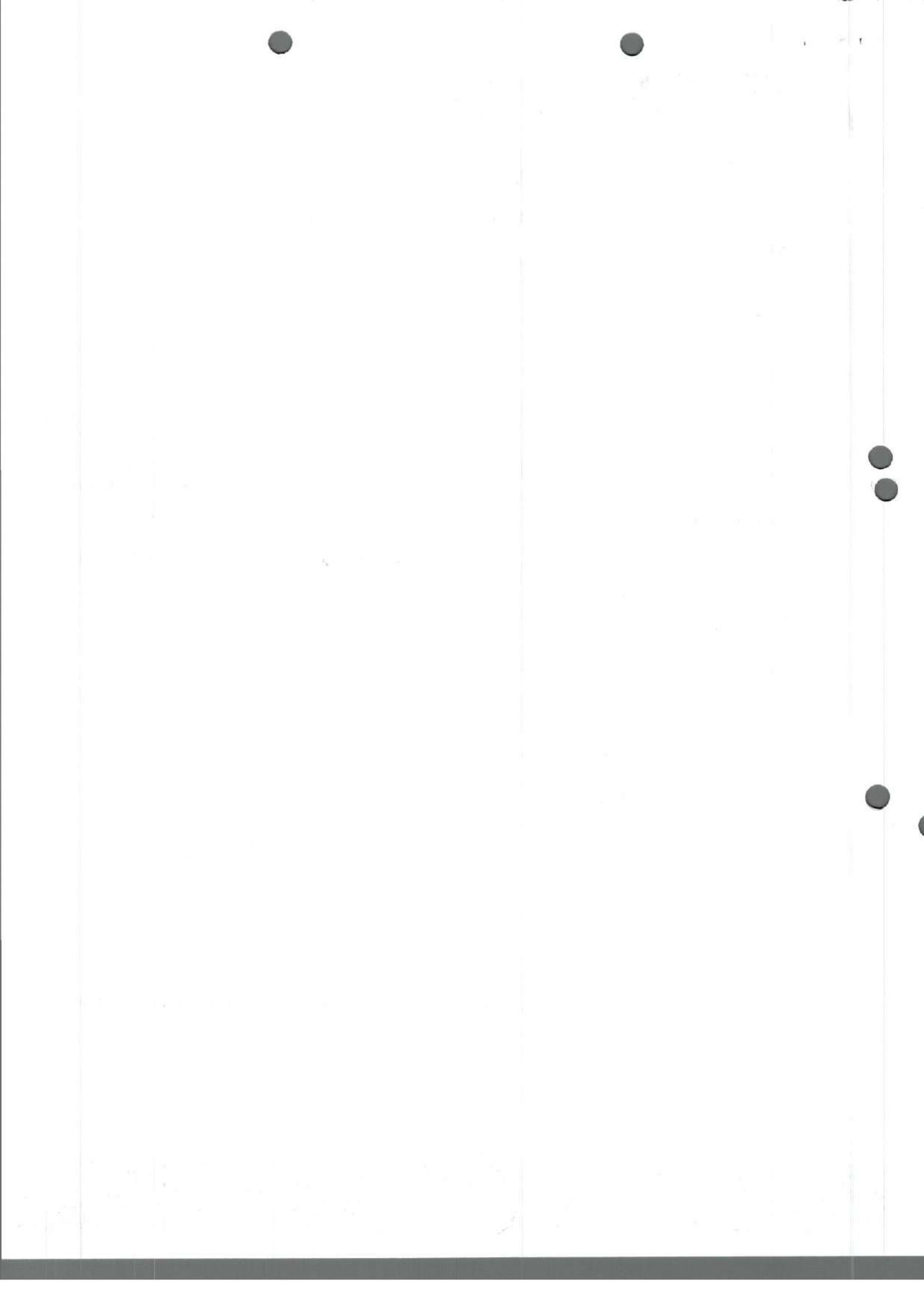
- I - Coordenação Administrativa do expediente do Prefeito;
- II - Coordenação da execução das ações propostas, cobrando o seu desencadeamento e cumprimento dos cronogramas definidos;
- III - Coordenação das Atividades de representação política e social do Prefeito;
- IV - Execução de serviços associados com os processos de comunicação da Administração Municipal;
- V - Coordenação das atividades de defesa civil do município;
- VI - Execução de funções inerentes a corregedoria e ouvidoria;
- VII - Desenvolvimento de atividades inerentes às funções do Prefeito;
- VIII - Coordenação das ações desencadeadas para articulação política com os diversos níveis de governo (Municipal, Estadual e Federal) visando a obtenção de investimentos, projetos, recursos e as alterações da legislação, necessários ao desenvolvimento do município de Santa Cruz de Goiás, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.
- IX - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Controle Interno compete:

- I - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial, bem como, controle de despesas de pessoal da Administração quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na LDO e na Execução Orçamentária do Município;

III - Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Controle Interno;

IV - Programar, ordenar e acompanhar as ações setoriais;

V - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de Auditoria;

VI - Promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e à autoridade a quem se subordine o autor do ato Objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade;

VII - Exercer todas as atribuições concernentes ao Controle Interno estabelecidas na LRF;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO
SEÇÃO I

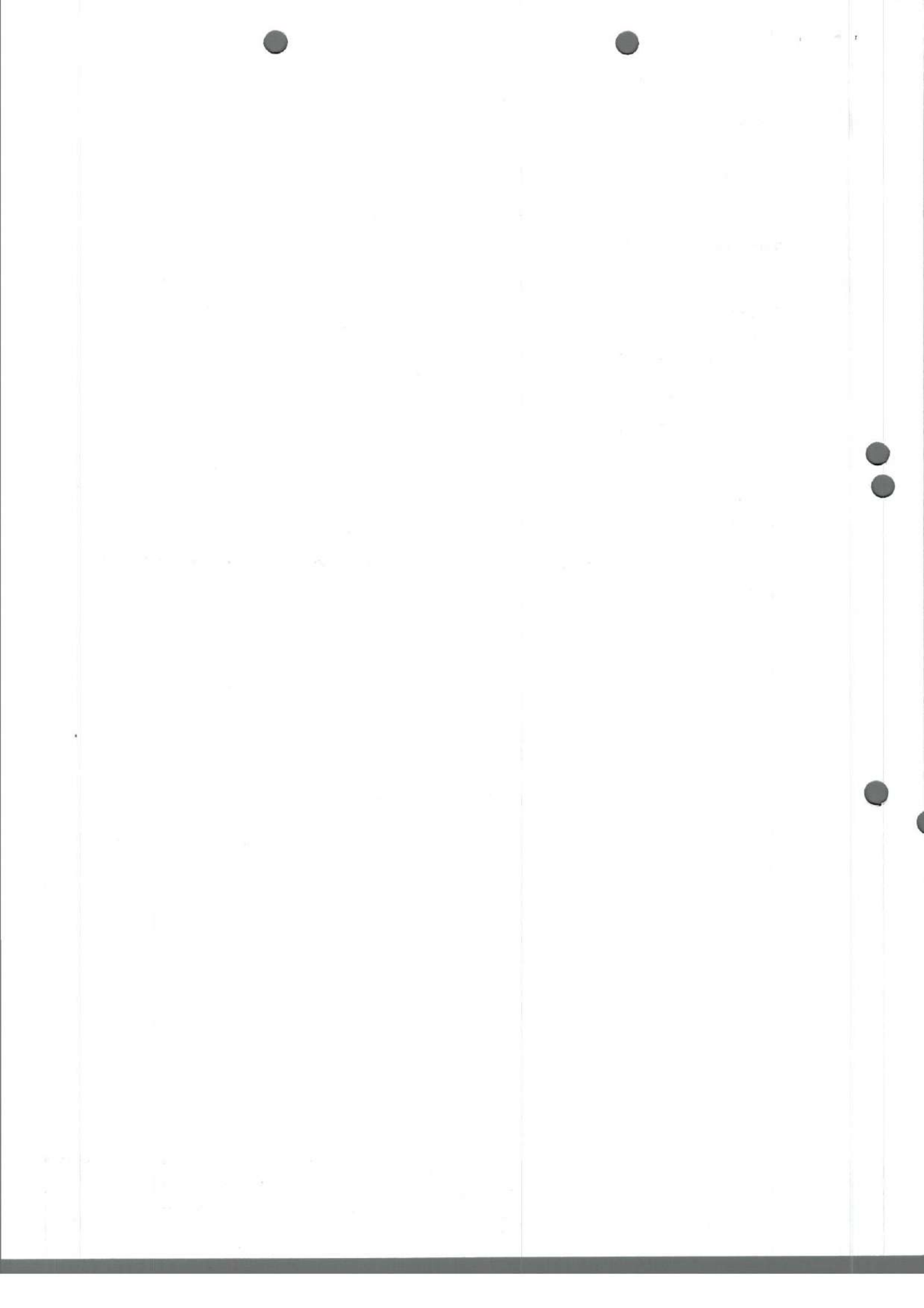
Da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

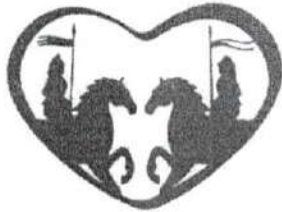
Art. 12 – À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Execução e manutenção da política de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, desempenhando ações para controle de pessoal e gestão de Recursos Humanos;

II - Execução e Controle da Folha de Pagamento e Controle de Atos de Pessoal;

III - Cuidar dos negócios administrativos, dos bens direitos e obrigações do Município;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

IV - Coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo e arquivo, almoxarifado, cantina, telefonia e zeladoria do Prédio Sede da Administração Municipal;

V - Executar controle operacional e gestão dos processos administrativos da Administração Municipal e a integração entre áreas da estrutura organizacional visando a consecução dos objetivos definidos e a eficiência no desenvolvimento de atividades administrativas e técnicas;

VI - Promover a coordenação dos Órgãos da Administração Municipal entre si e os demais poderes;

VII - O controle do Sistema Organizacional da política de Informática na Administração Municipal e o desenvolvimento de estudos e projetos para melhoramento dos métodos de trabalho;

VIII - Zelar pela guarda, conservação e controle do patrimônio público, especialmente pelos bens de uso;

IX - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Finanças compete:

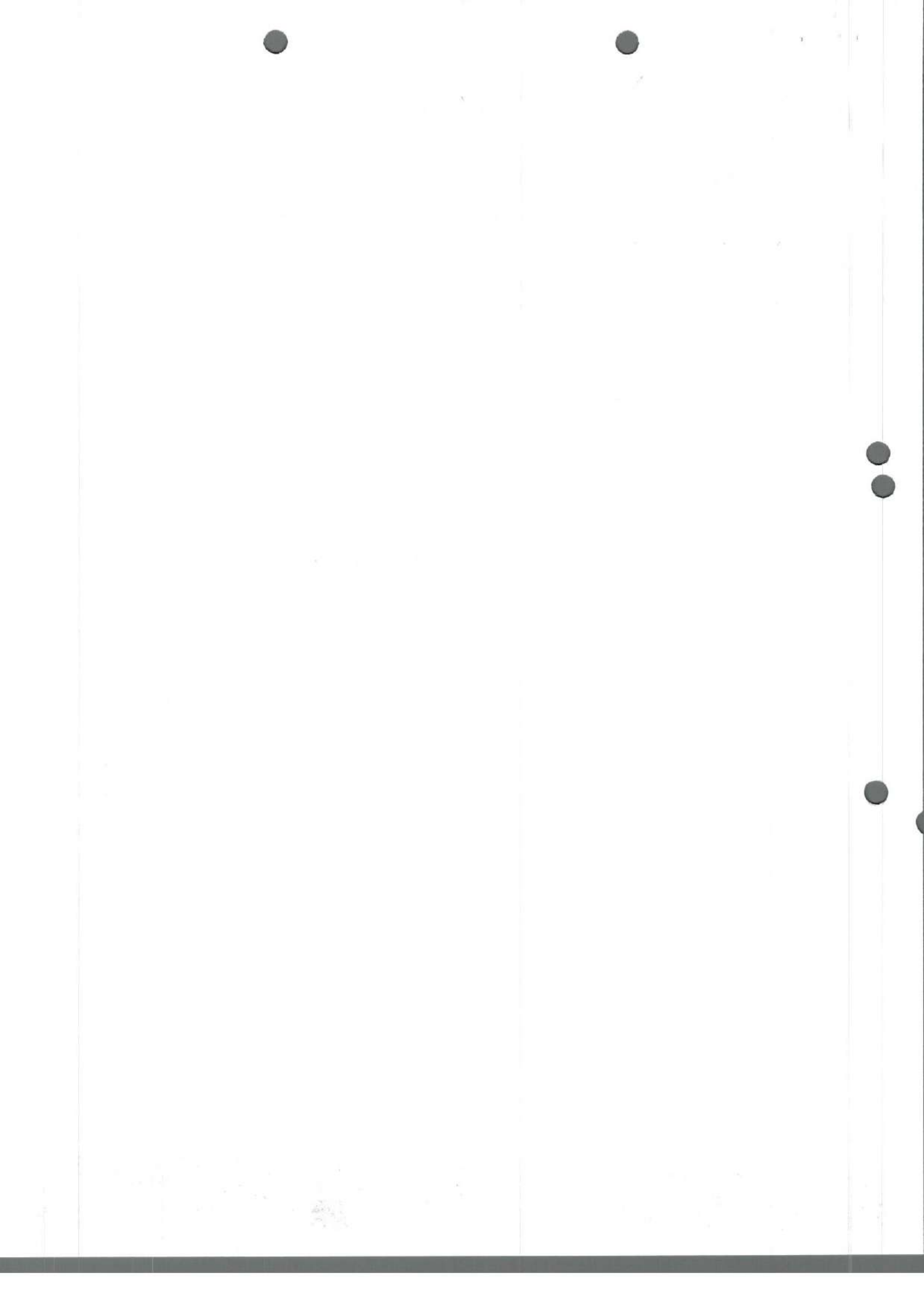
I - Coordenar e executar a Política Financeira da Administração Municipal;

II - O planejamento, coordenação e execução das ações contábeis, financeiras e orçamentárias, da Administração Municipal;

III - Registrar e controlar a execução orçamentária e financeira da Administração Municipal;

IV - Preparar estudos e relatórios exigidos pela Legislação em vigor;

V - Supervisionar e orientar o programa de atualização cadastral de imóveis;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

VI - Executar o controle sobre a fiscalização e a arrecadação e, articulado com a Assessoria Jurídica;

VII - Desempenhar atividades inerentes ao processo de cobrança da dívida ativa;

VIII - Proceder os pagamentos nas datas processadas, legal e previamente empenhados;

IX - Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - A execução da Política Educacional e do Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, responsabilizando-se pela educação básica nos níveis infantil e fundamental, no âmbito do município;

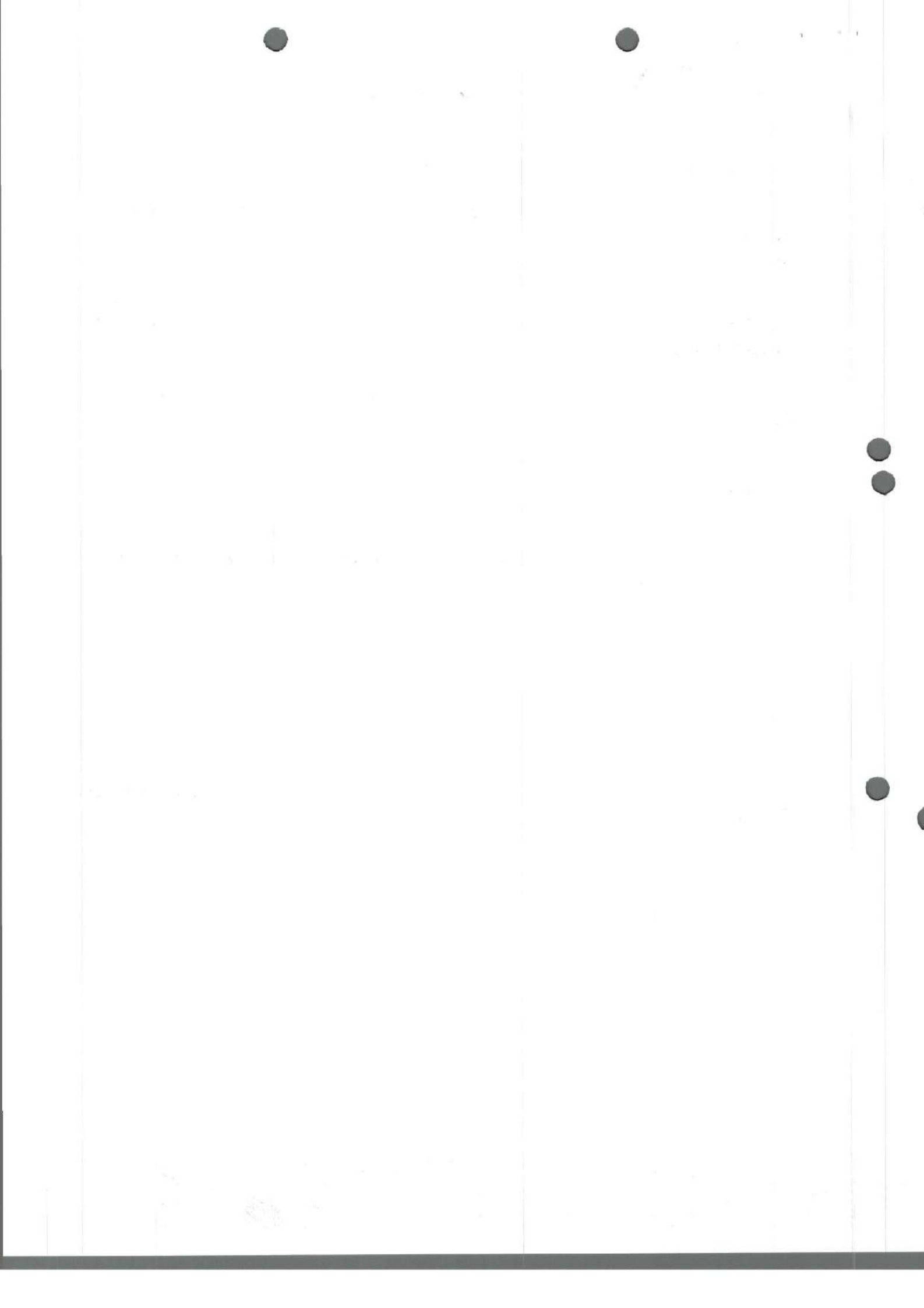
II - Coordenar, orientar e elaborar atividades de planejamento do ensino no âmbito do município;

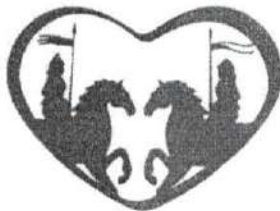
III - Planejar a alocação dos recursos financeiros destinados à Educação, bem como promover medidas de captação de outros recursos para viabilização de seus projetos;

IV - Propor recenseamento da população em idade escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como para a Educação de Jovens e Adultos que não tiveram acesso à Educação;

V - Monitorar a frequência escolar;

VI - Garantir o acesso, a permanência e o sucesso do aluno matriculado na escola pública municipal;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

VII - Zelar pela qualidade do ensino oferecido pela Rede Municipal, programar, coordenar, e avaliar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Inclusiva dentre outras modalidades;

VIII - Organizar administrativamente a Rede Municipal de Ensino, cumprindo a legislação em vigor, com vistas a atender às necessidades locais e às exigências da Política Nacional para o Ensino;

IX - Definir e efetivar diretrizes e critérios para o suprimento de pessoal na Rede Municipal de Ensino;

X - Coordenar, orientar e acompanhar atividades relativas à administração de recursos materiais, ao patrimônio, zeladoria, vigilância, transporte e atendimento ao público;

XI - Administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEB;

XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Saúde

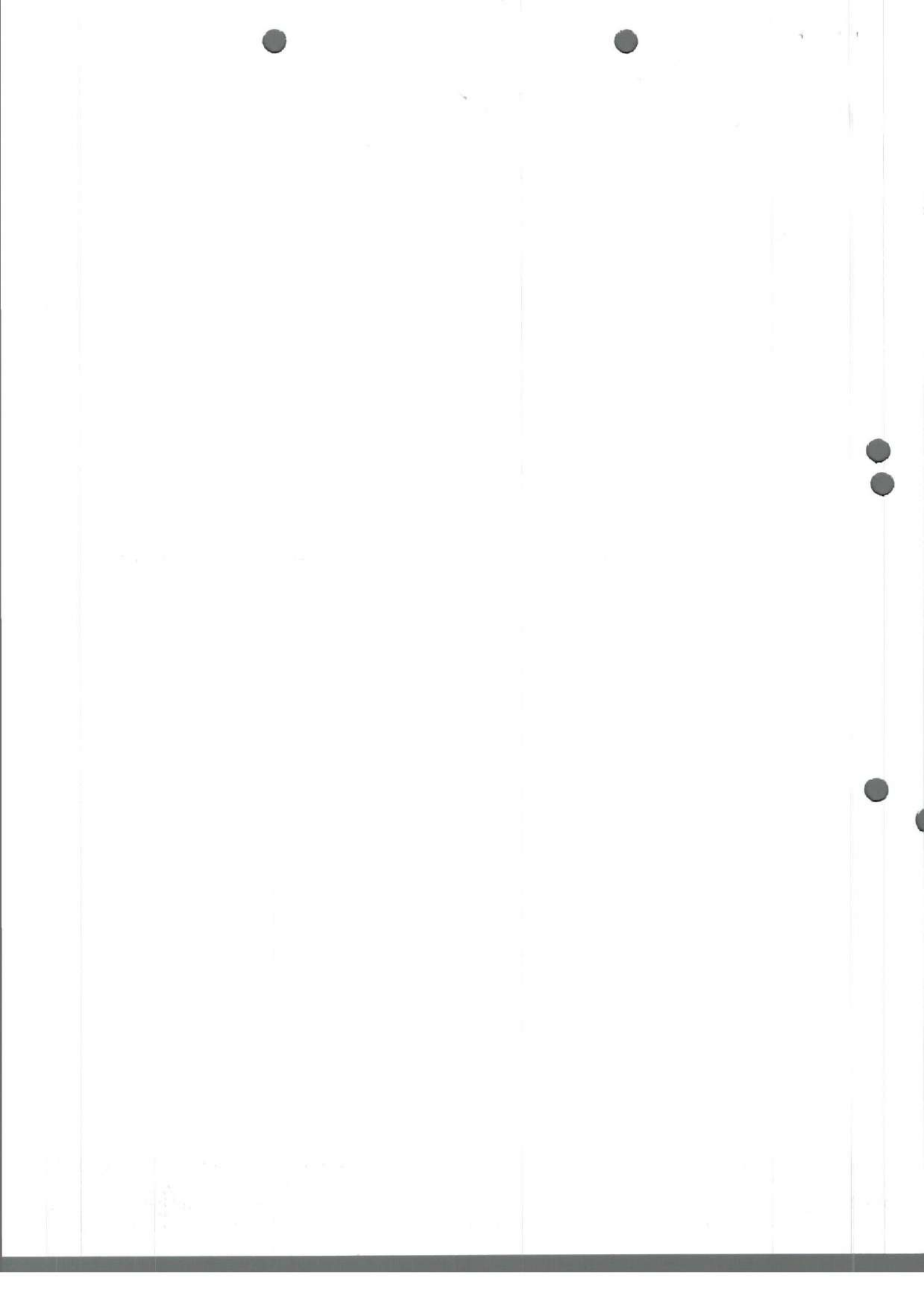
Art. 15 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Planejamento, supervisão, manutenção e execução da política municipal de saúde, através de ações preventivas e curativas com ênfase aos Programas Especiais desenvolvidos pelo Governo Federal;

II - Prevenir doenças desenvolvendo programas que visem a redução dos focos e condições propícias a sua disseminação;

III - Manter política sanitária, visando A prevenção de doenças transmissíveis através de ação que possibilitem controle sanitário e epidemiológico;

IV - Fiscalizar Unidades que prestam serviços em saúde à população;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

V - Coordenar a articulação com outros poderes, na área da saúde, para implantar, executar e controlar programas especiais de saúde;

VI - Coordenar e executar ações definidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos programas e Unidades de Saúde incluindo a Unidade Hospitalar do Município;

VII - Administrar o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 16 – À Secretaria Municipal de Transportes compete:

I - A coordenação de estradas municipais de rodagem executando abertura, construção, conservação e manutenção;

II - A manutenção da oficina mecânica, na prestação de serviços de reparos, manutenção e recuperação de veículos e máquinas da Frota Municipal;

III - A construção e manutenção de Pontes e bueiros na Zona Rural;

IV - Administração, execução e fiscalização de obras viárias;

V - Desempenhar outras atividades correlatas.

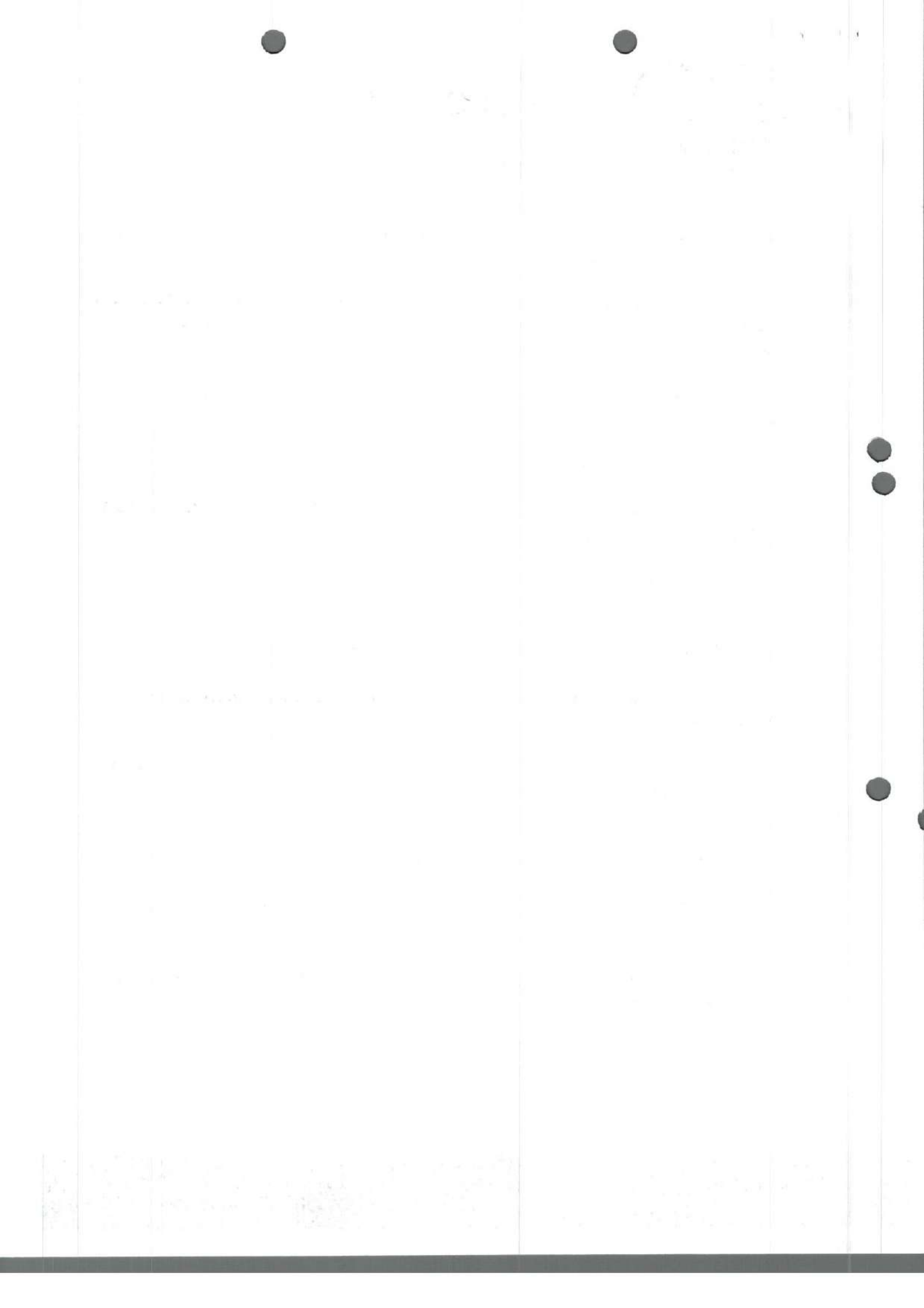
SEÇÃO IV

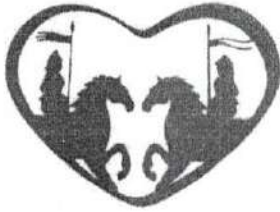
Da Secretaria Municipal de Assistência Social de Igualdade Racial e da Mulher

Art.17 – À Secretaria Municipal de Assistência Social de Igualdade Racial e da Mulher compete:

I - Fomentar a participação da comunidade em programas específicos de atendimento social;

II - Executar a manutenção de banco de dados contendo Informações dos municípios interessados nos programas de valorização da mão de obra do município;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

III - Apoiar e implementar programas específicos voltados para a população carente (crianças, adolescentes e idosos);

IV - Planejamento e execução das políticas sociais voltadas para o desenvolvimento da comunidade de acordo com os resultados de estudos socioeconômicos realizados no âmbito do município;

V - Realizar estudos de mercado visando a colocação de mão-de-obra cadastrada e identificando novas oportunidades de trabalho;

VI - Realizar programas de capacitação profissional;

VII - Administrar os Fundos Municipais de Assistência Social, da Infância e Adolescência e de Políticas sobre Drogas;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

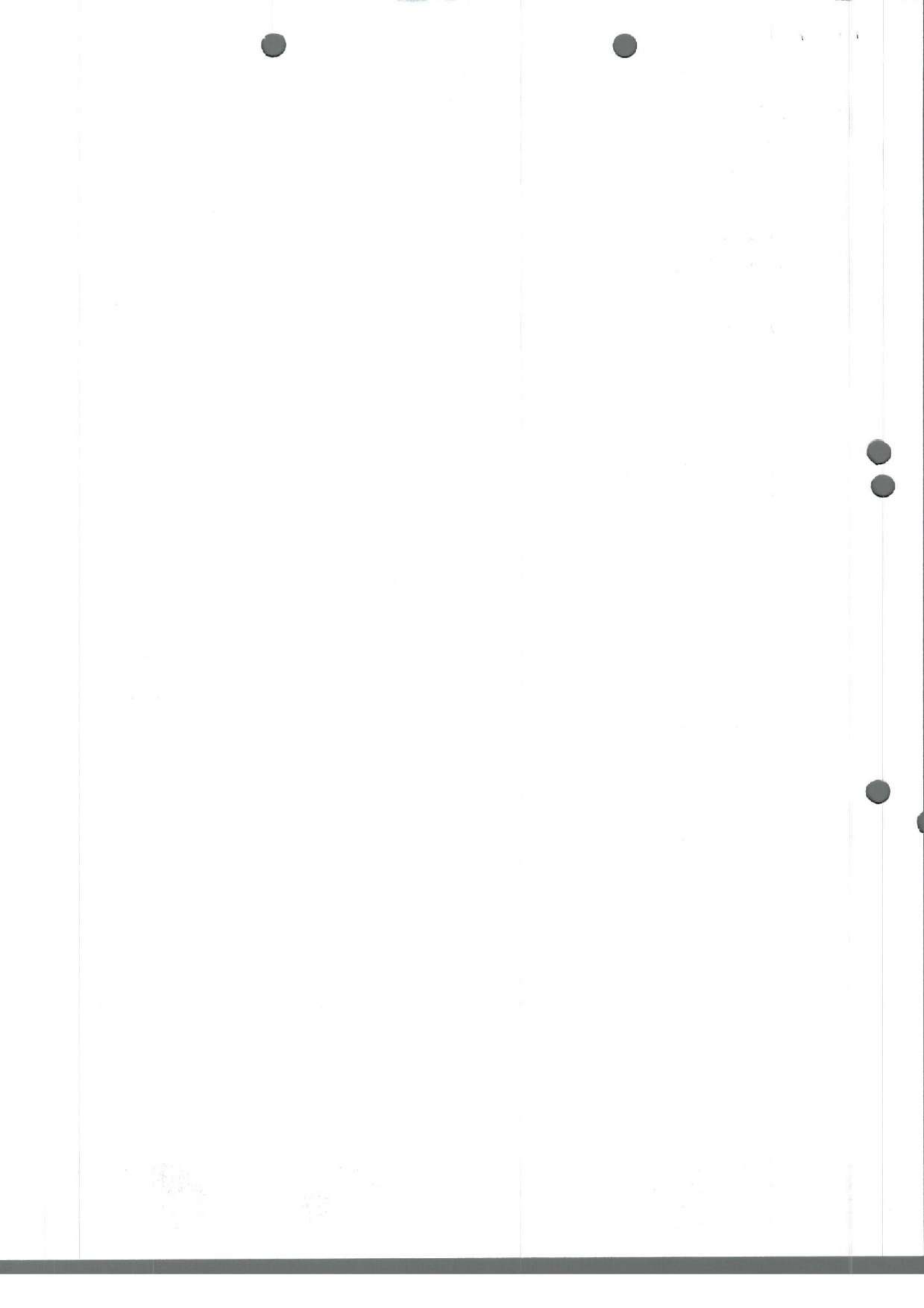
Art. 18 – À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

I - Executar estudos, pesquisa, avaliações de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária;

II - Estabelecer parcerias com a União e Estado que garantam aplicar e/ou fiscalizar a ordem normativa de defesa animal e vegetal;

III - Incentivar a agropecuária, o associativismo, o cooperativismo e a produção de alimentos;

IV - Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

V - Promover o gerenciamento dos recursos naturais no âmbito municipal, através de programas e projetos de preservação, recuperação e melhoria da qualidade Ambiental do Município;

VI - Desempenhar as atividades necessárias ao controle da poluição ambiental;

VII - Promover, apoiar e organizar eventos e programas voltados para a política do meio ambiente;

VIII - Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente e os recursos hídricos;

IX - Administrar os Fundos Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente;

X - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Art. 19 – À Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude compete:

I - Fomentar atividades e Práticas Esportivas;

II - Promover Eventos Culturais e apoiar a cultura local em todas as suas manifestações;

III - Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

IV - Planejar, supervisionar e executar Política de fomento à exploração dos potenciais turísticos do município;

V - Promover e executar programas e atividades voltadas para o turismo municipal;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

VI - Divulgar o potencial turístico existente no município, ampliando e motivando a sua exploração;

VII - Formar e capacitar mão de obra voltada para o atendimento ao Turismo;

VIII - Buscar através de convênios e outras parcerias, recursos, para a implementação do turismo local, desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de Lazer voltadas em especial aos jovens;

IX - Manter bibliotecas nas escolas;

X - Administrar o Fundo Municipal de Cultura;

XI - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo compete:

I - Coordenar a conservação e fiscalização dos parques, jardins e outros bens de domínio público;

II - Gerenciar equipes na execução dos trabalhos de Limpeza Pública;

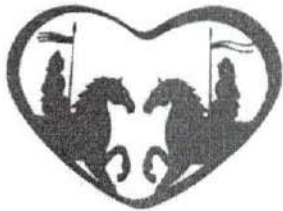
III - Instalação e manutenção do sistema elétrico dos prédios públicos do Município, e troca de lâmpadas da iluminação pública;

IV - Fornecer dados solicitados para a elaboração de projetos de obras públicas, a atualização cadastral;

V - Desempenhar atividades associadas à prestação de serviços básicos à população: mercado público, feiras, limpeza e transporte;

VI - Coordenar a roçagem em lotes baldios e outros locais que se fizer necessário;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

VII - Participar efetivamente na execução da Política Municipal de Habitação;

VIII - Administrar o Fundo Municipal de Habitação;

IX - Executar, Supervisionar e Fiscalizar obras públicas na zona urbana;

X - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 21 – Os Fundos Municipais geridos por Conselhos representativos de cada área, criados por Leis específicas, atuam junto as respectivas Secretarias e são também criados por Leis específicas.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Educação atua como integrante do Sistema Municipal de Educação, desempenhando funções de normatização e fiscalização da Política Municipal de Educação, não está vinculado a nenhum Fundo Municipal.

Art. 23 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Cruz de Goiás - IMPASC

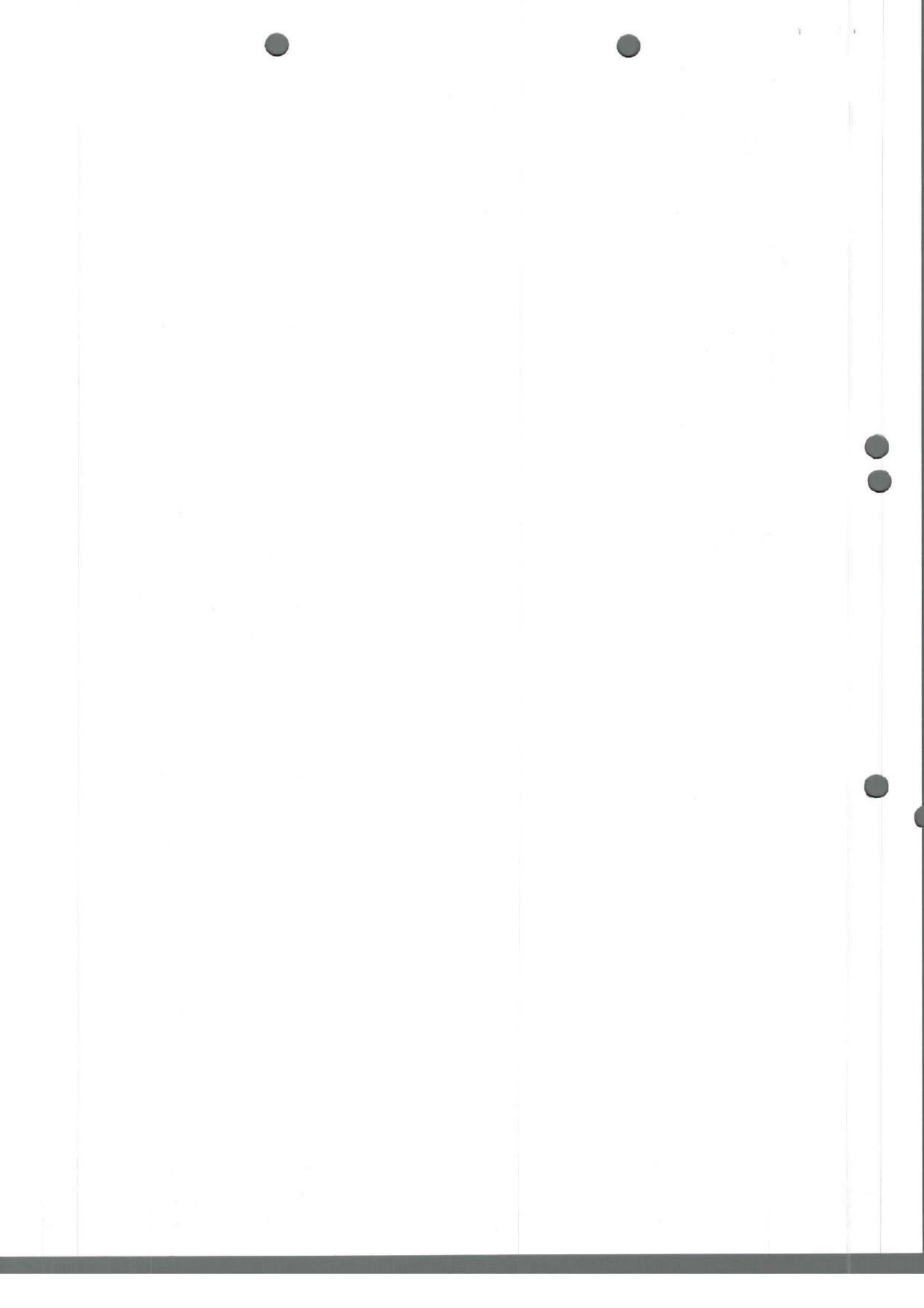
TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS CHEFIAS

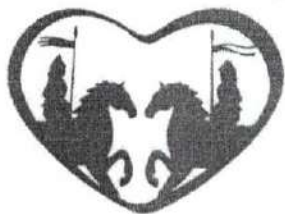
Art. 24 – Constitui responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção e assessoria, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional de subordinado e sua integração nos objetivos da Administração Municipal, cabendo-lhes especialmente.

I - Propiciar aos subordinados formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimento a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - Treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconveniente de natureza administrativo ou técnico, rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

IV - Incentivar entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional; combater o desperdício em todas as suas formas e evitar a duplicidade e superposições de iniciativas;

VI - Manter, na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos;

VII - Desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Município e às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na Administração Pública;

VIII - Facilitar o atendimento às autoridades locais, Legislativo, Judiciário e Executivo, com devido respeito, dando conta e esclarecimento daquilo que lhe for perguntado ou solicitado através do ofício ou requerimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

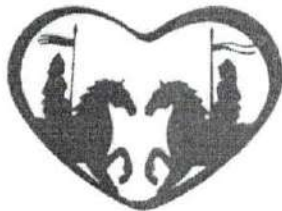
Art. 25 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, do Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Goiás, com os seus quantitativos e vencimentos passa a ser o definido no Anexo I desta Lei.

Art. 26 – A percentagem mínima estabelecida para ocupação de cargos de provimento em Comissão por servidores efetivos é de 10% (dez por cento).

Art. 27 - O Anexo Único é parte integrante desta Lei.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, Poder Executivo- Pessoal Civil e Encargos, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza especial, se necessários à cobertura das referidas despesas.





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

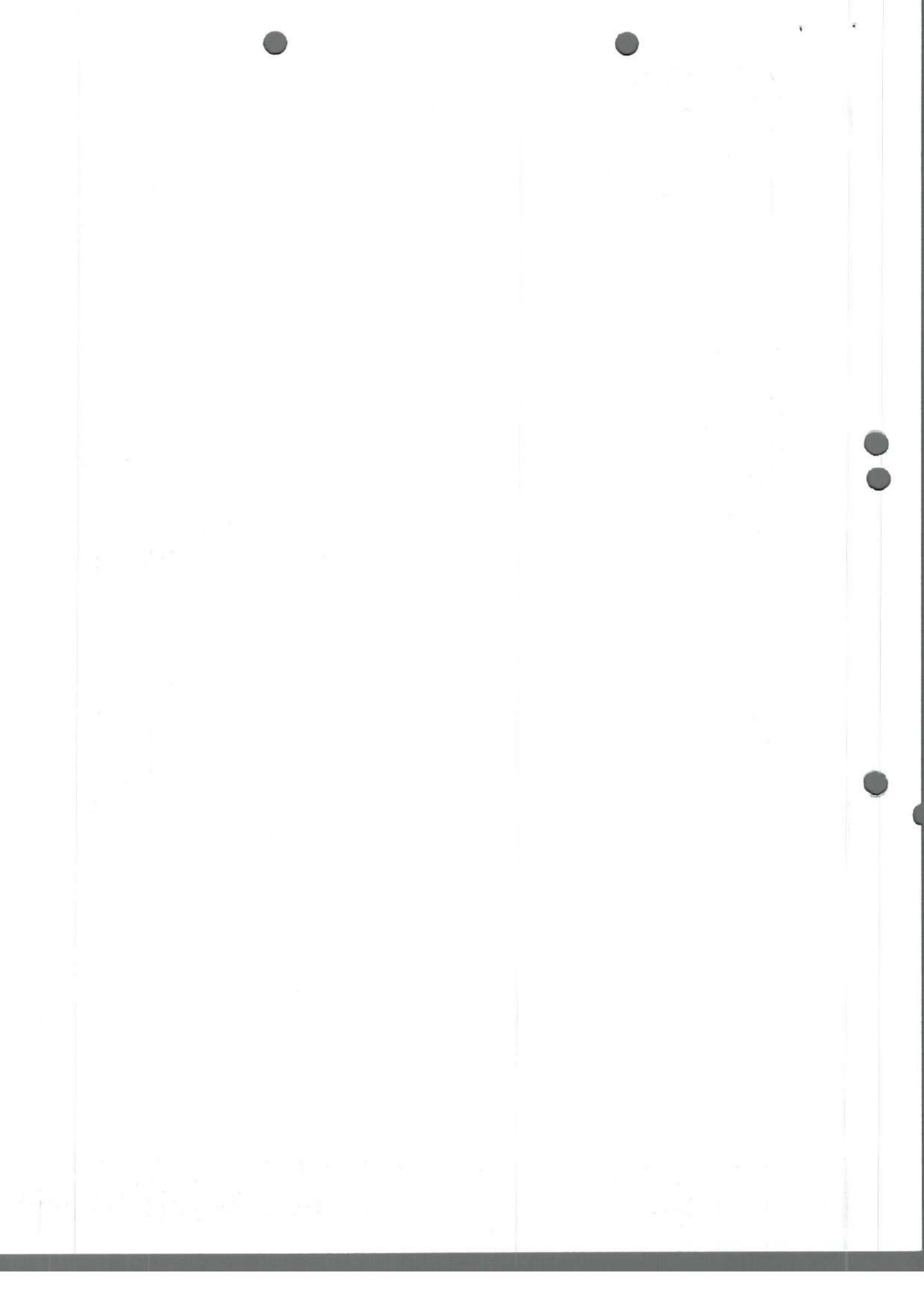
DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 681/2017 de 20/01/2017 e nº 749/2018 de 24/10/2018, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, estabelecendo que, a Estrutura Organizacional e os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Goiás, em vigor, são os estabelecidos nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

Dr. MATEUS FELIX LOPES
Prefeito Municipal





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.500,00
Subprefeito do Distrito de Santo Antônio da Esperança	01	R\$ 2.500,00
Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos	01	R\$ 1750,00

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

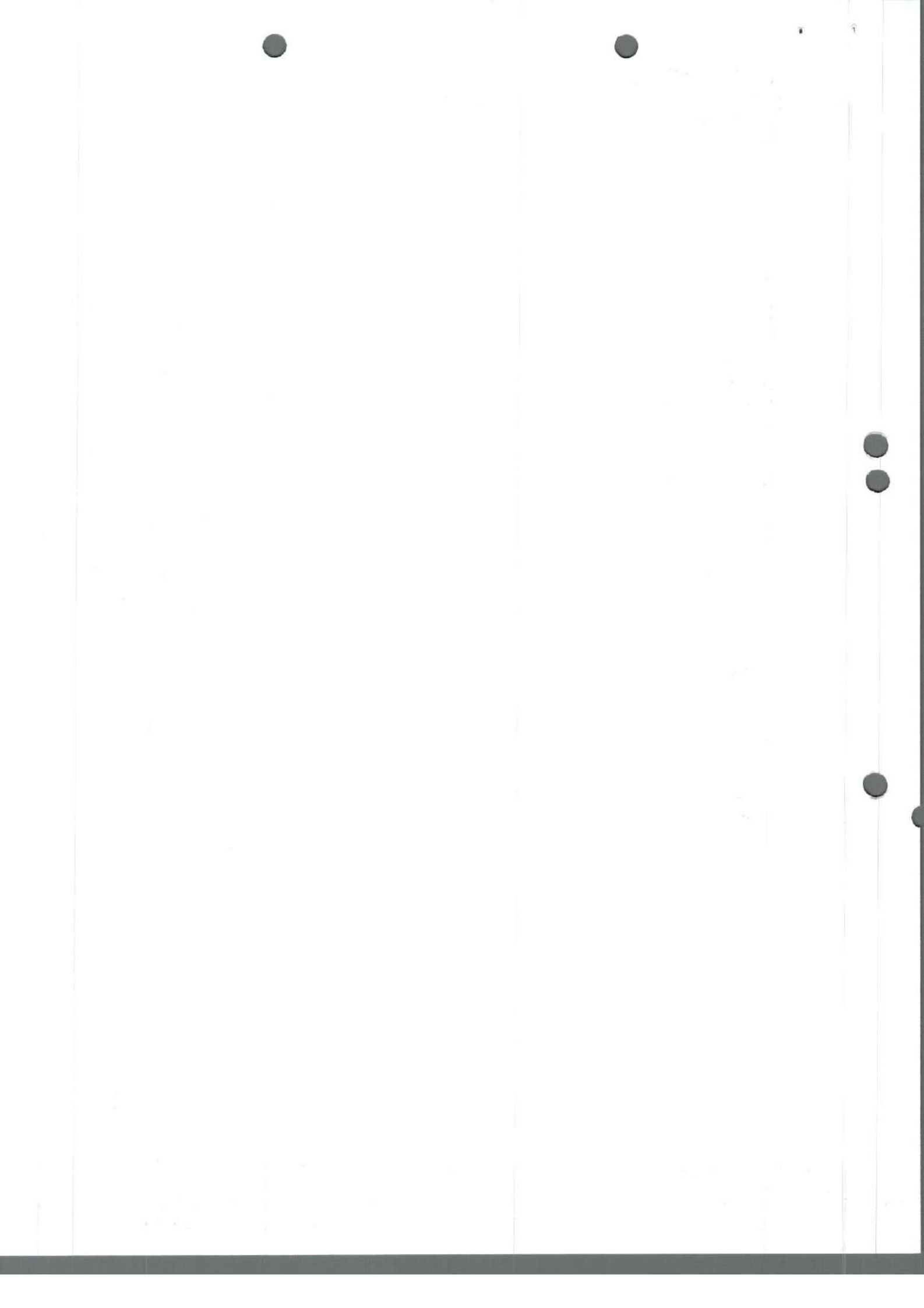
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

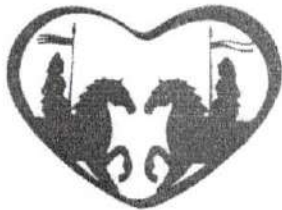
Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 2.500,00
Gerente Municipal do Banco do Povo	01	R\$ 2.000,00
Assessor Adjunto do Processo Licitatório	02	R\$ 1.500,00
Assessor Adjunto da Secretaria de Administração	01	R\$ 1.500,00
Chefe do departamento de Compras e Abastecimento	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Controle Patrimonial	01	R\$ 1.500,00
Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Portaria e Zeladoria	01	R\$ 1.000,00

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 2.500,00
Chefe da Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização	01	R\$ 1.500,00

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

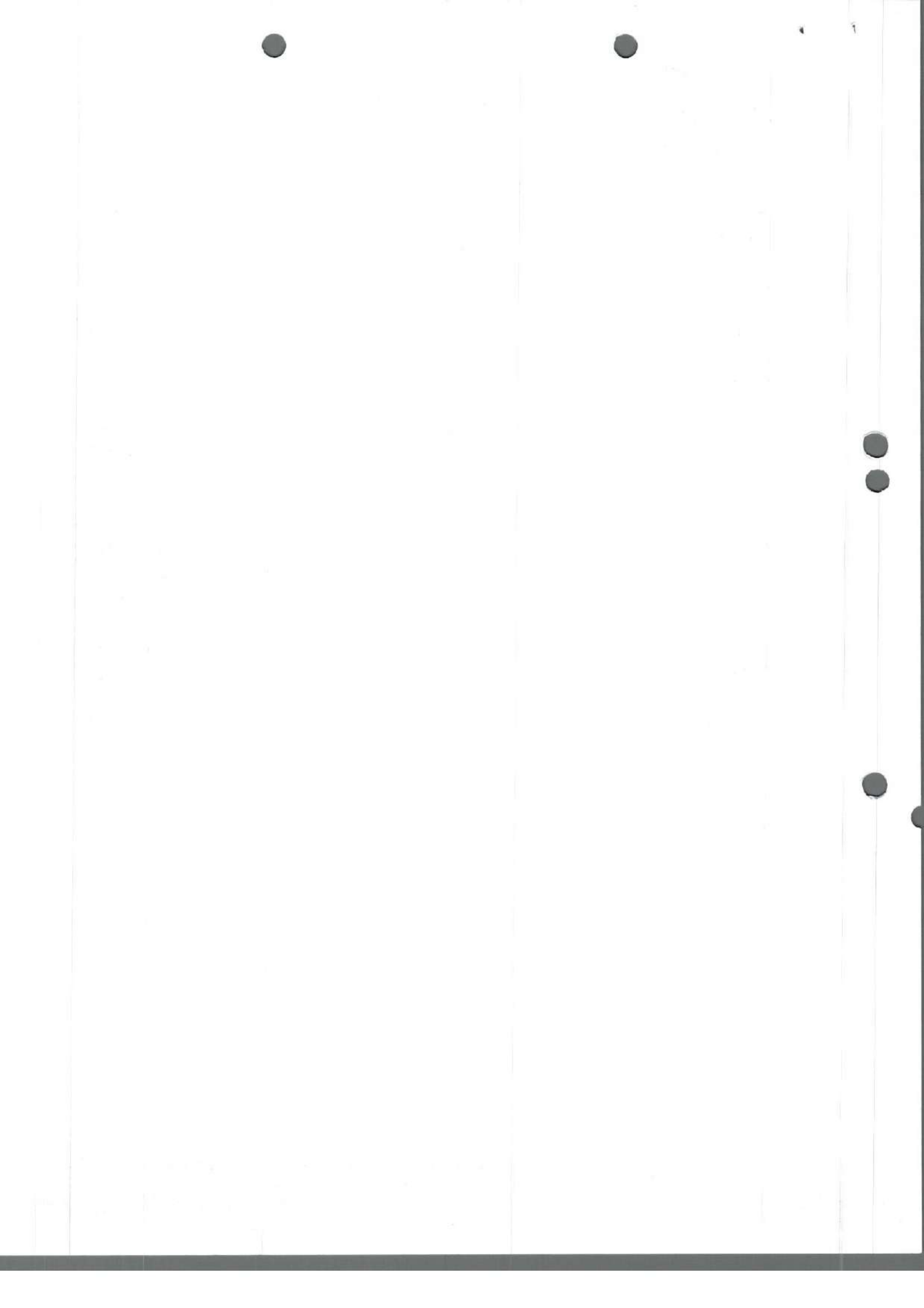
Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor de Planejamento e Avaliação	01	R\$ 2.000,00
Diretor Escolar	01	R\$ 2.000,00
Chefe da Coordenadoria do Transporte Escolar	01	R\$ 1.750,00
Assessor Adjunto da Secretaria de Educação	01	R\$ 1.500,00
Coordenador de Manutenção	01	R\$ 1.500,00
Coordenador do Restaurante Escolar	01	R\$ 1.500,00
Chefe da Divisão de Apoio a Unidades Escolares	01	R\$ 1.250,00
Chefe da Divisão de Apoio a Eventos Escolares	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00

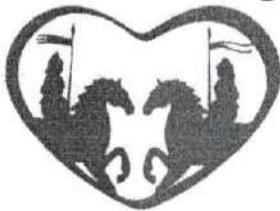
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Adjunta da Secretaria de Saúde	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Controle do Transporte da S.M.S	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Triagem e Encaminhamento da S.M.S	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Almoxarifado da S.M.S	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Manutenção da Frota da S.M.S	01	R\$ 1.500,00
Chefe da Divisão de Recepção e Triagem do Hospital Municipal	01	R\$ 1.250,00
Chefe da Divisão de Zeladoria do Hospital Municipal	01	R\$ 1.250,00
Chefe da Divisão de Vigilância do Hospital Municipal	01	R\$ 1.250,00
Chefe da Divisão de Copa e Cozinha do Hospital Municipal	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Recepção e Encaminhamento do NASF	01	R\$ 1.000,00

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor de Estradas Municipais de Rodagem	01	R\$ 2.000,00





GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Gerente da Oficina Mecânica	01	R\$ 2.000,00
Coordenador da Garagem	01	R\$ 1.500,00
Coordenador de Suprimento do Almoxarifado	01	R\$ 1.500,00
Coordenador do Maquinário	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00
Chefe do Setor de Zeladoria e Vigilância	01	R\$ 1.000,00

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DA MULHER

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor do CRAS	01	R\$ 2.000,00
Coordenador do Programa Bolsa Família	01	R\$ 1.500,00
Assessor Adjunto da Secretaria de Assistência Social	01	R\$ 1.500,00
Chefe da Divisão de Acompanhamento de Atendimento Social	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Assessor Técnico da Secretaria de Agricultura	01	R\$ 2.000,00
Assessor Adjunto da Secretaria de Agricultura	01	R\$ 1.500,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

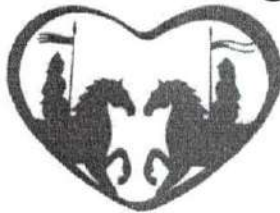
Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Chefe da Divisão de Eventos da Secretaria de Cultura	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Nomenclatura	Quantitativo	Vencimento
Diretor de Limpeza Urbana e Iluminação Pública	01	R\$ 2.000,00
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Varrição e Coleta de Lixo	01	R\$ 1.250,00
Chefe do Setor de Roçagem	01	R\$ 1.000,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	01	R\$ 1.000,00
Chefe do Setor Reparos e Consertos	01	R\$ 1.000,00







GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Chefe do Setor de Almoxarifado	01	R\$ 1.000,00
Chefe do Setor de Zeladoria	01	R\$ 1.000,00

OBS: Na condição de Agente Político o valor do subsídio dos Secretários Municipais é fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal. Por este motivo não foram especificados nesta Lei.

Santa Cruz de Goiás, 13 de dezembro de 2018


Dr. MATEUS FELIX LOPES
Prefeito Municipal

